DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quarta-feira - 5 de setembro de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2012

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputados Duilio de Castro, Hely Tarqüínio, Rômulo Veneroso

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Líder: Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes:

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Sargento Rodrigues
Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BAM	Presidente
Deputado Délio Malheiros	BAM	Vice-Presidente
Deputado Lafayette Andrada	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Antonio Carlos Arantes	BAM
Deputado Hely Tarqüínio	BAM
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Bruno Siqueira	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Neider Moreira	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Neider Moreira	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bosco	BTR
Deputado Arlen Santiago	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Délio Malheiros	BAM
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Marques Abreu	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BAM	Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	Vice-Presidente
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Romel Anízio	BAM
Deputada Rosângela Reis	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Pompílio Canavez	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente

Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado		Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Deiró Marra	BTR	

Deputado Juninho Araújo	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado		
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BAM
Deputado Antônio Júlio	PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado	
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Lafayette Andrada	BTR	Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	Vice-Presidente

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarqüínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado		
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araújo	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Henrique	PRB
Deputado Carlin Moura	PCdoB
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças -feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Gustavo Perrella	PDT
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputado Pompílio Canavez	PT

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado		Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarqüínio	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarqüínio

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO
2 - ORDENS DO DIA
2.1 - Plenário
2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
3.1 - Plenário
3.2 - Comissão
4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2007

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a que se refere o Edital nº 1/2007, comunica o novo resultado final do concurso público para o cargo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista – Área V – Repórter de TV, código 231, tendo em vista o trânsito em julgado da Apelação Cível nº 1.0145.09.545540-1/002, impetrada por Ricardo Beghini da Silva, inscrição nº 770067, ficando sem efeito o resultado final do concurso para o referido cargo/especialidade publicado no "Diário do Legislativo" em sua edição de 13/12/2008:

Resultado Final

Cargo: 231 – Analista Legislativo – Jornalista – Área V – Repórter de TV

INSC.	NOME	CLAS.	NOTA 1ª ETAPA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA 4ª ETAPA	NOTA FINA
717480	NATHALIA FURTADO BINI DUTRA DE MORAES	1	43	91	91,5	19	244,5
723701	CLAUDIA APARECIDA GABRIEL DE MENDONCA	2	42	75,5	99,5	20	237
733428	GISELE PAOLA ANTONIOLI	3	45	77,5	89,5	19	231
726568	FERNANDA MOURA ABREU TESTA	4	37	73	101,5	17	228,5
713666	HAMILTON ALVES ZICA	5	52	77,5	90	9	228,5
746734	MARIA CLAUDIA BARRETO	6	47	73,5	91	13	224,5
768522	FERNANDA FIGUEIREDO AVELAR	7	48	79	92	5	224
757985	NICOLE FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA	8	43	77	94	6	220
768029	MARINA MOTA SILVA	9	44	82	90,5	3,5	220
727243	MARIA JOANITA COSTA GONTIJO SCOTELLARO	10	36	72	89	17	214
739242	HEITOR DINIZ PEIXOTO	11	44	73,5	91	2	210,5
2650	PRISCILA CORDEIRO CUNHA	12	43	75,5	90	2	210,5
732464	ALEXANDRE DE ASSIS CAMPELLO	13	38	73,5	73	26	210,5
3813	PRISCILA MARIA DINIZ FREITAS	14	40	74,5	90	5	209,5
770067	RICARDO BEGHINI DA SILVA	15	36	73,5	81	19	209,5
762271	SIDNEY GOMES E SILVA NETO	16	41	75,5	90	2	208,5
3063	KARLA DE LOURDES FERREIRA	17	36	85,5	83	2	206,5
730861	ALINE LABBATE GALVAO	18	37	73	83,5	12	205,5
772153	JOCIANE VIANA MORAIS	19	37	73	83	11	204
721526	IZABELA CRISTINA FERREIRA	20	37	75,5	80	11	203,5
751627	ANDREA CHRISTINA TRINDADE DE SOUZA	21	45	75	75	7	202
717963	JOARLE MAGALHAES SOARES	22	36	76,5	85,5	2	200
758678	RENATA ABRITTA TEIXEIRA	23	45	73	74	8	200
740869	RUTH PEREIRA SOARES	24	37	75	74	8	194
772741	RAQUEL DAMASCENO GOMES SIGAUD CAETANO	25	39	80	74,5	0	193,5
730148	LUCIANE LISBOA DE OLIVEIRA	26	39	80	72	2	193

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/9/2012

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machad. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma (faixa constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.254, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição de nove vetos e pela manutenção de quatorze vetos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.372/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste - e dá outras providências (urgência). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com a presença de convidados, a situação da ocupação Eliana Silva na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.471/2011, da Deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 203/2011, do Deputado Elismar Prado.

Requerimentos nºs 3.532/2012, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; 3.559, 3.560 e 3.570/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.589/2012, do Deputado Marques Abreu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projeto de Lei nº 688/2011, do Deputado Arlen Santiago.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projeto de Lei nº 1.292/2011, do Deputado Paulo Guedes.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.372/2012, do Governador do Estado; 2.551/2011, do Deputado Zé Maia.
No 1º turno: Projetos de Lei nºs 74/2011, do Deputado Fred Costa; 255/2011, do Deputado Elismar Prado; 804/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 1.250/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.128/2011, do Deputado Delvito Alves; 2.818/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 2.848/2012, do Deputado Hely Tarqüínio; 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização do monitoramento da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção do PPAG 2012-2015 no exercício de 2012.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.669/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.218 e 3.337/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista; e 3.327/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/9/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.396/2012, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.162/2012, do Deputado Pompílio Canavez; 3.255/2012, da Deputada Luzia Ferreira; 3.300/2012, do Deputado Romel Anízio; e 3.324/2012, da Deputada Luzia Ferreira.

Requerimentos nºs 3.520, 3.521, 3.522 e 3.558/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; e 3.585/2012, do Deputado Ulysses Gomes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 5/9/2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 21.146, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma e 21.254, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006; e dos Projetos de Lei nºs 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências; 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte; 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270; 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica; 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica; 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica; 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica; 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008; 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica; 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado; e 3.372/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste - e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de setembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/9/2012, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.372/2012, do Governador do Estado, e 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 74/2011, do Deputado Fred Costa, 255/2011, do Deputado Elismar Prado, 804/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.250/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 2.128/2011, do Deputado Delvito Alves, 2.818/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.848/2012, do Deputado Hely Tarqüínio, 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.254

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 15.424, de 2004.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 279/2012, publicada no "Diário do Legislativo" de 23/08/2012.

Constituída a presente Comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A proposição em tela modifica a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A mencionada proposição tem o objetivo de alterar diversos dispositivos da lei citada, bem como incluir vários dispositivos no mesmo texto legal.

Todavia, houve sanção parcial da referida proposição por parte do Governador, com vinte vetos a dispositivos distintos, dos quais dezenove fundamentados em manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e um – o vigésimo – em manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda.

A apreciação dos vetos será feita a seguir, em tópicos.

Primeiro veto:

A alteração do inciso I do art. 7º, promovida pelo art. 1º da proposição em exame, foi vetada pelo Governador com o argumento de que a exclusão das comunicações determinadas por lei da composição dos emolumentos ensejaria sua cobrança em separado, gerando aumento de tributação e mais despesas a serem suportadas pelos usuários dos serviços notariais e de registro, especialmente em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Embora as razões do veto não tenham contemplado o citado inciso III do art. 7º, na publicação da Lei nº 15.424, de 2004, em seu texto atualizado e consolidado por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, não houve a retirada do texto legal do referido inciso ou mesmo a publicação de errata até o presente momento.

Considerando o impacto da mudança legislativa, em especial no que se refere às despesas a serem suportadas pelos usuários dos serviços em exame, somos levados a concordar com o primeiro veto do Governador, relativamente à alteração do inciso I do art. 7º da Lei nº 15.424, de 2004 e relativamente à revogação do inciso III do art. 7º da mesma Lei.

Segundo veto:

O segundo veto referiu-se aos §§ 6º e 7º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, acrescentados pelo art. 3º da proposição. O referido § 6º instituiu nova forma de cobrança, por fotograma, de emolumentos e Taxa de Fiscalização pelos atos que enumerou e estabeleceu que poderão ser registrados no Registro de Títulos e Documentos, o que violaria competência privativa da União. Conforme a fundamentação do veto, a medida também configuraria "bis in idem", tendo em vista que estaria sendo cobrado, por duas vezes, o mesmo ato de arquivamento, já que o registro seria cobrado por fotograma, ao passo que o arquivamento continuaria sendo cobrado por folha. Inclusive, em razão disso, houve também o décimo primeiro veto, relativo à alínea "c" do item 5 da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, acrescida pelo art. 17 da proposição, sob os mesmos fundamentos.

Entretanto, a medida contida no § 6º servirá para regular situação antes não contemplada na lei, qual seja o registro de documentos de arquivo morto, o que é benéfico para a sociedade, pois cria uma alternativa para a conservação de documentos. Dessa feita, o veto, nessa parte, deve ser derrubado.

Em relação ao acréscimo do § 7º ao art. 10 da Lei 15.424, de 2004, entendeu o Governador que se mostra indevido e desnecessário, porquanto repete o que já prevê o artigo 10, § 1º, da própria Lei nº 15.424, de 2004. Ademais, permite a abertura de matrícula antes do habite-se, o que é expressamente vedado no artigo 44 da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964, e no artigo 237-A da Lei Federal nº 6.015, de 1973, além de contrariar o Aviso nº 49/GACOR/2004 e os inúmeros precedentes da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, a exemplo da Manifestação nº 061/1999 e do Processo nº 51700/CAFIS/2011.

Como visto, no que se refere veto ao § 7º do citado art. 10, ele foi fundamentado, entre outros argumentos, em violação, por parte da proposição estadual, de competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, da Constituição da República, razão pela qual somos levados a concordar com ele. Até porque a manutenção da proposição sem tal veto poderia vir a gerar questionamentos judiciais, o que não é recomendável.

Terceiro Veto:

O terceiro veto relacionou-se ao art. 10-A da Lei 15.424, de 2004, acrescido pelo art. 4º da proposição, sob o fundamento de que violaria o pacto federativo, na medida em que adentra a esfera de competência privativa da União, a quem compete legislar sobre registros públicos, nos termos do artigo 22, inciso XXV, da Constituição da República, já que se trata de norma procedimental de registros públicos, em nada se referindo à cobrança de emolumentos ou da Taxa de Fiscalização Judiciária. O art. 10-A da proposição contém "caput", § 1º, § 2º e § 3º.

Ao contrário da justificativa contida no veto, a proposta não trata de norma procedimental, mas de norma de cobrança de emolumentos, uma vez que delimita e define como devem ser cobrados os emolumentos referentes aos atos que especifica.

Tal norma reproduz, à exceção de seu § 3º, o art. 237-A da Lei Federal nº 6.015, de 1973, que estabelece condições mais vantajosas de cobrança para os empreendimentos imobiliários, desonerando os empreendedores. Dessa forma, por trazer mais clareza na interpretação da lei estadual, devem ser derrubados os vetos ao "caput", § 1º e § 2º do referido art. 10-A da proposição.

Reforce-se a necessidade de inserção do art. 10-A, uma vez que a Lei Federal nº 11.977, de 2010 (que no seu art. 76 acrescentou o art. 237-A à Lei Federal nº 6.015, de 1973), criou os descontos previstos nos arts. 42 e 43, que foram incorporados à lei mineira, através da Lei nº 20.379, de 2012, ora sancionada, inserindo o art. 15-B na Lei nº 15.424, de 2004.

Por outro lado, uma vez que o § 3º contraria a legislação federal ao explicitar o conteúdo financeiro na operação que especifica, entendemos pela manutenção do veto quanto a esse parágrafo.

Quinto Veto:

O quinto veto referiu-se ao "caput", incisos I a III e § 4º do art. 33 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 12 da proposição, sob o fundamento de que a medida restringiria a administração dos recursos de compensação – Recompe – a apenas duas entidades de classe, quais sejam, a Serjus-Anoreg/MG (que formam uma única instituição) e o Recivil, excluindo o Sinoreg, o Colégio Notarial, o IRTDCPJ, o IRIB, a Assotap e o IETPB, que deveriam ser ouvidos sobre a proposta, além do Ministério Público, que integra a comissão tripartite de fiscalização a que se refere o art. 38, § 2º, da Lei Estadual nº 15.424, de 2004.

Entretanto, a Anoreg-MG e a Serjus-MG, embora coabitem a mesma sede e tenham alguns membros comuns, são duas instituições diversas, cada uma com sua administração e sua política institucional própria. É característica comum delas, contudo, a abrangência de todas as outras. Na qualidade de associações que congregam todas as especialidades, abrangem, inclusive, os dois sindicatos mineiros: o Sinoreg, de âmbito geral, e o Recivil, exclusivo do Registro Civil. Este é o sindicato, com representatividade constitucional, da categoria dos Registradores Civis, beneficiários originais e maiores da compensação da gratuidade, de forma que é natural que ele detenha o maior número de representantes na Comissão Gestora.

É de se notar, pois, que antes da alteração a comissão gestora em composta de sete membros, com quatro representantes do Recivil; com a nova regra, passa a ter três representantes do Recivil e dois de cada uma das associações representativas de cada especialidade.

Sexto Veto:

O sexto veto direcionou-se ao "caput" do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 13 da proposição, sob o fundamento de que a fixação em 8% de dedução para custeio e administração dos recursos do Recompe geraria um possível aumento nos gastos de gestão, em detrimento das compensações, uma vez que atualmente a dedução é limitada em até 10%, no máximo. Além disso, violaria os princípios da eficiência e da economicidade da administração.

Esclareça-se que o Recompe-MG refere-se à Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais.

O veto não se justifica, pois os recursos da compensação são de natureza privada e, por isso mesmo, é que são geridos por comissão de membros de entidades de classe da categoria dos notários e registradores, também de natureza privada.

A modificação trazida tem o condão de simplificar a gestão pelo Recivil, que é, naturalmente, pela prevalência do interesse dos registradores civis que ele representa, que operacionaliza a Comissão Gestora, a qual não tem, nem poderia ter, personalidade jurídica, pois, qualquer que fosse a opção escolhida pelo legislador, se diferente da que adotou, violaria o princípio da não se onerarem os cofres públicos contida no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.169, de 2000.

Sétimo Veto:

O sétimo veto referiu-se ao art. 36 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 14 da proposição, sob o fundamento de que se busca excluir os emolumentos referentes aos atos de outros serviços notariais ou registrais eventualmente anexados para fins de se contabilizar a receita bruta das serventias deficitárias, o que violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e impessoalidade, porquanto permitiria a complementação de renda mínima de serventia que esteja anexada a outro serviço com alta rentabilidade e que não necessite de complementação para sua regular prestação, prejudicando, assim, a finalidade do instituto.

Considerando-se que a modificação trazida pela proposição poderá violar princípios que devem nortear a administração pública, bem como prejudicar a finalidade do instituto (e da própria compensação trazida pela lei), concordamos com o veto do Governador.

Oitavo Veto:

O oitavo veto relacionou-se aos incisos I a IX e parágrafo único do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 15 da proposição, sob o fundamento de que as medidas propostas pelos incisos não se coadunariam com o objetivo da norma, que, nos termos da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000, busca estabelecer forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados. Vale dizer, a limitação da compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 1997, a apenas 4% do saldo superavitário apurado (inciso I) e a permissão, por exemplo, de utilização de vultosos 20% para aprimoramento dos serviços notariais e de registro (inciso VIII), além de não encontrar previsão na legislação federal, não adentrando o campo da competência suplementar do Estado na matéria, violaria princípios norteadores da administração pública, desvirtuando, assim, a real finalidade do instituto da compensação ao permitir a utilização de significativa parcela dos recursos para fins outros.

As razões do veto incidem em equívoco, pois o que a proposição objetiva é uma maior especificação da destinação do superávit dos valores destinados à compensação de atos gratuitos e à complementação da receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias. Essa especificação se dará por meio de diferentes percentuais incidentes sobre o saldo superavitário.

Bem ao contrário das razões do veto, os índices, além de se coadunar com as necessidades da classe, evitam eventuais conflitos de interesse.

Nono Veto:

O nono veto referiu-se à Nota XI da Tabela 1 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, acrescida pelo art. 17 da proposição, sob o argumento de que, ao dispor sobre o procedimento de autenticação, violaria a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do artigo 22, inciso XXV, da Constituição da República.

Na atualidade, há uma série de documentos cujo original consta apenas em meio eletrônico. Um exemplo é o CPF, disponibilizado pela Receita Federal no sítio http://www.receita.fazenda.gov.br.

Ocorre que as pessoas precisam apresentar, em meio físico, o documento relativo ao CPF, devidamente autenticado, por exemplo, para licitações, concursos e diversos outros atos da vida civil.

A autenticação de tais documentos, logo, é ato essencial para tais pessoas que, sem ela, não conseguirão, para exemplificar, inscrever-se em concurso público ou participar de licitação.

Claro é que, interpretando a tabela atual e o objetivo da lei, já se pode entender ser possível a autenticação do documento cujo original consta de meio eletrônico, sendo também possível a diligência. No entanto, a falta de norma expressa causa dúvidas e divergência na aplicação da lei, de modo que seria muito importante, tanto para os notários, quanto para a população, que a matéria fosse regulamentada.

Esclareça-se que as razões do veto não se sustentam. Ao contrário do afirmado, a norma não viola a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal. Isso porque não se está criando norma de "registros", mas de autenticação – questão de "notas", não de "registros". Além disso, somente se está regulamentando a cobrança de autenticação quando o original consta de meio eletrônico; não se está sequer criando ato novo, que não exista na ordem jurídica.

Décimo Veto:

O décimo veto relacionou-se à alínea "a" do item 3 da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 17 da proposição, sob o fundamento de que, ao prever, além da intimação pessoal, também a "comunicação eletrônica de registro/averbação, por qualquer meio", a medida violaria o princípio da circunscrição do Registrador de Títulos e Documentos, em total afronta à decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao disposto no Aviso nº 09/CGJ/2009. Além do mais, a expressão "por qualquer meio" e a ausência de critérios legais para comunicação eletrônica (a exemplo da certificação digital pela ICP-Brasil) feriria o princípio da segurança e autenticidade necessários à prática dos atos notariais e de registro, consoante o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.935, de 1994.

Diante da apontada violação de princípios, uma vez que não haveria observância aos limites da circunscrição do Registrador de Títulos e Documentos, somos levados a concordar com o décimo veto do Governador. Além disso, a manutenção da proposição sem tal veto poderia vir a gerar questionamentos judiciais.

Décimo Primeiro Veto:

O décimo primeiro veto relacionou-se à alínea "c" do item 5 do anexo da Lei nº 15.424, de 2004, acrescida pela art. 17 da proposição, que institui nova forma de cobrança, por fotograma, de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Eletrônica, pelos atos que enumera. Entretanto, a medida violaria competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal. Ademais, configuraria "bis in idem", tendo em vista que estaria sendo cobrado, por duas vezes, o mesmo ato de arquivamento, já que o registro seria cobrado por fotograma, ao passo que o arquivamento continuaria sendo cobrado por folha.

As razões do veto não se sustentam, pelos mesmos motivos já mencionados na análise do décimo veto. Acrescente-se que o art. 127, inciso VII, da Lei Federal nº 6.015, de 1973, prevê que, no Registro de Títulos e Documentos, será feita a transcrição facultativa de quaisquer documentos para sua conservação.

Além disso, ainda está previsto na Nota IV da Tabela 5 do Anexo à Lei nº 15.424, de 2004, conforme a nova redação aprovada, que "Sobre os registros do item 5.c desta tabela não incidirá outro tipo de cobrança".

A redação está límpida, não restando dúvida de que a iniciativa visa cobrar tão somente os valores da alínea vetada, dando ao cidadão a opção de exercer o previsto na Lei Federal nº 6.015, de 1973, isto é, o uso do serviço de conservação, com valor irrisório, por se tratar de serviço facultativo, o que não justifica a cobrança atual, em Minas Gerais, de um valor igual aos documentos de registro obrigatório e com consequência jurídica prevista em lei.

Conclui-se que se trata de regulamentação de cobrança, a cargo dos Estados, de serviço previsto em lei federal. Não existe fundamento jurídico no veto, o que impõe sua derrubada, já que a nova redação dada à alínea em questão facilita e oferece mais um serviço ao cidadão, com valor justo.

Décimo Segundo Veto:

O décimo segundo veto relacionou-se à Nota III da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, acrescida pelo art. 17 da proposição, que visa a permitir a emissão de certidão eletrônica. Entretanto, a primeira parte da proposta violaria totalmente a sistemática de selagem dos atos notariais e de registro e a regra de que para cada ato será utilizado um selo de fiscalização, pois enseja a reutilização do selo de fiscalização físico, que seria digitalizado. Assim, somente seria possível quando da implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico e com redação diferente daquela proposta. Ademais, a medida violaria a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, consoante o disposto no artigo 22, inciso XXV, da Constituição da República.

Como visto, o citado veto foi fundamento, dentre outros argumentos, em violação, por parte da proposição estadual, de competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, da Constituição da República, razão pela qual somos levados a concordar com o veto do Governador. Até porque a manutenção da proposição sem tal veto poderia vir a gerar questionamentos judiciais, o que não é recomendável.

Décimo Terceiro Veto:

O décimo terceiro veto diz respeito à Nota II da Tabela 6 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, acrescida pelo art. 17 da proposição, sob o fundamento de que a medida se mostraria indevida e desnecessária, tendo em vista que a observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – decorreria de imposição legal. Ademais, quanto à segunda parte, a inserção de dados sobre isenção na própria certidão, além daqueles relativos ao selo de fiscalização, configuraria discriminação indesejável entre os usuários dos serviços notariais e de registro.

Diante da apontada configuração de discriminação indesejável entre os usuários dos serviços notariais e de registro, somos levados a concordar com o décimo terceiro veto do Governador.

Décimo Quarto Veto:

O décimo quarto veto diz respeito ao item 1 da Tabela 7 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 17 da proposição, sob o fundamento de que a medida seria desnecessária em relação à inclusão da habilitação de casamento para conversão de união estável e por determinação judicial, casos já abrangidos nas demais hipóteses já previstas. Por outro, ao se excluir "os arquivamentos" "e o respectivo assento" dos emolumentos próprios da habilitação, a medida feriria o disposto na Nota II da Tabela 8 do Anexo da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, a qual veda a cobrança a título de arquivamento pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais, além de violar o disposto no artigo 226, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual é gratuita a celebração do casamento, entendendo-se aí inserido o próprio assento. Ademais, tal fato geraria mais despesas a serem suportadas pelos usuários dos serviços notariais e de registro, especialmente em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, o qual pratica a grande maioria de seus atos em atendimento à população de baixa renda.

Entretanto, as razões do veto não se sustentam. É preciso levar em conta que, atualmente, as demais especialidades de serviços notariais e de registro são devidamente remuneradas por todos os arquivamentos obrigatórios. Não seria equânime negar apenas ao Registrador Civil das Pessoas Naturais a devida remuneração pelo referido ato, notadamente porque há muitos custos para manter arquivados para sempre todos os documentos que instruem o processo de habilitação para casamento.

Além disso, a medida não fere o disposto na Nota II da Tabela 8 do Anexo à Lei Estadual nº 15.424, de 2004, pois hoje a referida nota foi alterada, admitindo-se a cobrança por arquivamento também pelos Oficiais de Registro Civil.

Por fim, não há violação ao art. 226, § 1º, da Constituição Federal, pois o que é gratuito é a celebração do casamento, e não a habilitação, que é ato diverso. A Constituição Federal, portanto, assegura indiscriminadamente, assim como o Código Civil, a gratuidade na celebração do casamento (e não a gratuidade para a habilitação, o registro e a primeira certidão). O Código Civil vai mais além e, no parágrafo único do art. 1.512, estende a gratuidade da celebração também para a habilitação, o registro e a primeira certidão, mas somente para as pessoas cuja pobreza for declarada. Vejamos o inteiro teor do citado art. 1.512:

"Art. 1512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei."

Destaque-se também que a Lei de Registros Públicos isenta da cobrança de emolumentos (art. 30) apenas o registro civil de nascimento e o assento de óbito, assim como a respectiva certidão nos dois casos. O §1º do referido art. 30 isenta de pagamento de emolumentos as demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil apenas para os reconhecidamente pobres.

Décimo Quinto Veto:

O décimo quinto veto diz respeito ao item 7 da Tabela 7 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 17 da proposição, sob o fundamento de que a proposta seria indevida por permitir a cobrança para todo e qualquer assento de casamento, e não somente para aqueles habilitados perante outro Oficial, como consta do texto legislativo atual. Além de violar o disposto no artigo 226, § 1º, da Constituição Federal, a medida geraria mais despesas a serem suportadas pelos usuários dos serviços notariais e de registro.

As razões do veto, contudo, não se sustentam. Realmente a proposição permitiria a cobrança de todo e qualquer assento de casamento e não somente para aqueles habilitados por outro Oficial. Ocorre que isso não viola o disposto no art. 226, § 1º, da Constituição da República, pois o que é gratuito, nos termos da Constituição, é a celebração do casamento. O assento de habilitação é ato diverso da celebração, devendo-se esclarecer que o assento de habilitação feito por outro Oficial sempre foi cobrado. O que mudaria seria que os assentos seriam cobrados também nos processos em que a habilitação corresse perante o próprio Oficial. Reitere-se que não há previsão legal para gratuidade do assento.

Quanto às despesas a serem suportadas pelos usuários dos serviços notariais e de registro, a população realmente pobre tem direito à gratuidade do processo de habilitação e dos demais atos relativos ao casamento, razão pela qual não seria atingida pela alteração.

Décimo Sexto Veto:

O décimo sexto veto, relativo ao item 3 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 17 da proposição, tem por fundamento não ser possível atualmente o registro eletrônico, ainda pendente de regulamentação, além do fato de que a medida repassaria ao usuário despesas que seriam custeadas pela própria serventia. A medida também violaria o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e no art. 7º, inciso III, da Lei nº 15.424, de 2004.

Tal veto tem por fundamento não ser possível atualmente o registro eletrônico, ainda pendente de regulamentação, bem como o repasse ao usuário de despesas que seriam custeadas pela própria serventia. Além disso, viola o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.935, de 1994 e no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 15.424, de 2004, razão pela qual somos favoráveis a sua manutenção.

Décimo Sétimo, Décimo Oitavo e Décimo Nono Vetos:

O décimo sétimo, o décimo oitavo e o décimo nono vetos, relativos, respectivamente, aos itens 7, 8 e 9 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 17 da proposição, têm por fundamento não ser possível atualmente o registro eletrônico, ainda pendente de regulamentação, bem como o repasse ao usuário de despesas que seriam custeadas pela própria serventia. Além disso, as medidas violariam o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e no art. 7º, inciso III, da Lei nº 15.424, de 2004.

Como visto, no que se refere tais vetos, todos foram fundamentados, dentre outros argumentos, em violação, por parte da proposição estadual da legislação estadual e federal de regência da matéria, razão pela qual somos levados a concordar com os vetos do Governador. Tal conduta, frise-se, objetiva evitar questionamentos judiciais. E, além disso, coaduna-se com a manutenção do primeiro veto, em especial no que se refere à não revogação do inciso III do art. 7º da Lei Estadual de Emolumentos.

Vigésimo Veto:

O vigésimo veto referiu-se ao citado art. 49-B da Lei nº 15.424, de 2004, acrescido pelo art. 16 da proposição, sob o argumento de que a Constituição da República preconiza que a fiscalização judiciária relacionada com a prática dos atos notariais e de registro

compete ao Poder Judiciário, nos termos do art. 236, § 1º, e de que, em Minas Gerais, a fiscalização judiciária da atividade cartorária é exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, conforme art. 28 da Lei nº 15.424, de 2004. O teor do art. 49-B, constante da proposição de lei em análise, ao atribuir a todas as serventias do Estado a obrigatoriedade de prestar informações à Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais – Anoreg-MG –, afrontaria a competência constitucionalmente outorgada, em caráter de exclusividade, ao Poder Judiciário para fiscalizar a atividade cartorária, resultando, portanto, em manifesta inconstitucionalidade. No veto foi destacado também que a Anoreg-MG não é a única entidade de representação dos notários e registradores, uma vez que não agrega todas as categorias cartorárias e, dessa forma, verificar-se-ia a prevalência do interesse particular da Anoreg-MG em detrimento das demais instituições que representam os interesses de todos os notários e registradores do Estado (da coletividade), violando assim os princípios da legalidade e da impessoalidade e contrariando o interesse público, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado.

Diante da apontada violação a dispositivos da Constituição da República e da Constituição Estadual, somos levados a concordar com o vigésimo veto do Governador, inclusive como forma de se evitar ações judiciais futuras.

Quarto Veto:

O quarto veto, por sua vez, referiu-se ao inciso V do art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004, acrescido pelo art. 11 da proposição, que institui penalidade a ser aplicada às serventias extrajudiciais em razão do descumprimento da obrigatoriedade de prestar informações à Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais, nos moldes estabelecidos pelo art. 49-B, de que trata o art. 16 da mesma proposição de lei. A medida estaria eivada de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na medida em que estabelece ao órgão encarregado de exercer a fiscalização dos cartórios, vale dizer, ao Poder Judiciário, a incumbência de aplicar penalidade que visaria privilegiar o interesse particular de uma entidade associativa em detrimento das demais.

Diante da apontada violação a dispositivos da Constituição da República e da Constituição Estadual, somos levados a concordar com o quarto e o vigésimo vetos do Governador, inclusive como forma de se evitar ações judiciais futuras.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição dos seguintes vetos opostos:

- acréscimo do § 6º ao art. 10 da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 3º;
- acréscimo de "caput", §§ 1º e 2º ao art. 10-A à Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 4º ;
- alteração do "caput", dos incisos I a III e do § 4º do art. 33 da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 12;
- alteração do "caput" do art. 34 da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 13;
- alteração dos incisos I a IX do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004 e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo, promovidos pelo art. 15;
- acréscimo da Nota IX à Tabela 1 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 17;
- acréscimo da alínea "c" ao item 5 da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 17;
- alteração do item 1 da Tabela 7 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;
- alteração do item 7 da Tabela 7 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;

Por outro lado e conforme exposto, opinamos pela manutenção dos seguintes vetos opostos:

- alteração do inciso I do art. 7º da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 1º;
- revogação do inciso III do art. 7º da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 1º;
- acréscimo do §7º ao art. 10 da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 3º;
- acréscimo do § 3º ao art. 10-A à Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 4º;
- acréscimo do inciso V ao art. 30 da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 11;
- alteração do art. 36 da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 14; ;
- alteração da alínea "a" do item 3 da Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;
- acréscimo da Nota III à Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 17;
- acréscimo da Nota II à Tabela 6 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 17;
- alteração do item 3 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17 ;
- alteração do item 7 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;
- alteração do item 8 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;
- alteração do item 9 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424/2004, promovida pelo art. 17;
- e acréscimo do art. 49-B à Lei nº 15.424/2004, promovido pelo art. 16.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adalclever Lopes - Zé Maia.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2012

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Romel Anízio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Orquestra Escola Criarte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.300/2012 pretende declarar de utilidade pública a Orquestra Escola Criarte, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo difundir a cultura, especialmente por meio da arte musical.

Na consecução de seu propósito, a instituição oferece instrução musical a crianças, jovens e adultos, com o ensino de teoria musical e instrumentos de orquestra; difunde ideias, elementos de cultura e tradições da região; promove a integração regional; incentiva talentos artísticos; luta pela democratização dos meios de comunicação, pela informação e pela institucionalização do direito de comunicar; e defende a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela Orquestra Escola Criarte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.300/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.324/2012

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.324/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo fomentar a produção artesanal individual ou em grupo.

Na consecução de seu propósito, a instituição realiza compras coletivas e comercializa os produtos de seus assistidos; promove atividades culturais; apoia programas sociais e de saúde; e difunde a educação associativista.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela referida Associação em favor dos artesãos de Sabará, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.324/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.327/2012

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região – Apimuz –, com sede no Município de Muzambinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.327/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região – Apimuz –, com sede no Município de Muzambinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo congregar os produtores de mel e derivados e incentivar a prática da apicultura.

Com esse propósito, a instituição atua na preservação do ecossistema de modo a manter a fauna, a flora e os recursos hídricos locais livres de depredação e poluição; incentiva o reflorestamento de áreas na região; divulga a legislação ambiental vigente; conscientiza a

população para evitar o uso indiscriminado de agrotóxicos e preservar o meio ambiente; e auxilia na aquisição de material necessário à prática da apicultura.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Apimuz em prol dos produtores de mel de Muzambinho e região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.327/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.337/2012

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Colônia Major Vieira e Região, com sede no Município de Cataguases.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.337/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Colônia Major Vieira e Região, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo lutar pelo desenvolvimento dessa comunidade e pela melhoria das condições de vida de seus integrantes.

Com esse propósito, a instituição contribui para a racionalização das explorações econômicas, especialmente as agropecuárias; realiza atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; presta assistência a famílias de agricultores em todas as suas atividades; desenvolve canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, auxiliando na exportação; promove assistência a crianças, adolescentes, gestantes e idosos; e combate a fome, a desnutrição e a pobreza.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação dos Produtores Rurais da Colônia Major Vieira e Região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.337/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.396/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o dia 18 de novembro como o Dia do Barroco Mineiro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.396/2012 de instituir o Dia do Barroco Mineiro, a ser comemorado anualmente em 18 de novembro, data em que serão realizadas, em todo o Estado, atividades com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural vinculado ao barroco mineiro, à obra de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, e de seus seguidores.

Em seu art. 2º, a proposição declara o ano de 2014 como o Ano de Comemoração do Bicentenário da Imortalidade de Aleijadinho. Prevê ainda a constituição de grupo de trabalho, integrado por pessoas de notório saber nos campos artístico, cultural e turístico, designadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, por órgãos afins e pela sociedade civil, para planejar e acompanhar as atividades atinentes à comemoração, como painéis e exposições, concursos e premiações variados, apresentações cênicas ou performativas, excursões pedagógicas, com visitações guiadas, debates sobre a obra de Aleijadinho e sua influência, e avaliação de iniciativas voltadas à preservação do patrimônio e ao estímulo ao turismo cultural. Por fim, estabelece que o grupo de trabalho será constituído por ato da Secretaria de Estado de Cultura no prazo de até 90 dias da data de aprovação da nova lei.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I. Ao Estado membro estão reservadas, conforme o disposto no § 1º do art. 25, as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de qualquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, é importante observar que o art. 2º da Constituição da República estabelece a separação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que devem se relacionar de forma independente e harmônica. Ademais, o inciso XIV do art. 90 da Constituição mineira estabelece que cabe privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; e a alínea "f" do inciso III do art. 66 dessa Carta fixa como iniciativa privativa do Chefe do Executivo a organização dos órgãos da administração pública.

Em decorrência disso, o dispositivo que atribui competência à Secretaria de Estado de Cultura, o § 3º do art. 2º, adentra seara exclusiva do Poder Executivo e não deve constar da norma a ser editada. Diante dessa consideração e com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.396/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia do Barroco Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Barroco Mineiro, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Parágrafo único – Na data a que se refere o "caput", serão realizadas no Estado atividades com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural vinculado ao barroco mineiro, à obra de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, e aos demais expoentes desse estilo.

Art. 2º – Fica declarado o ano de 2014 como o Ano de Comemoração do Bicentenário de Aleijadinho.

§ 1º – Com o objetivo de planejar e acompanhar as atividades inerentes à comemoração a que se refere o "caput", será constituído grupo de trabalho, integrado por pessoas de notório saber nos campos artístico, cultural e turístico, designadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, por órgãos afins e pela sociedade civil, nos termos do regulamento desta lei.

§ 2º – As atividades a ser realizadas devem incluir:

a) painéis e exposições;

b) concursos e premiações;

c) apresentações cênicas ou performativas;

d) excursões pedagógicas;

e) debates.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Sebastião Costa , Presidente e relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.011/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sem-Peixe.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou; e pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.011/2012 desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia Agripino Soares – AMG-900-1760 – compreendido entre os Kms 12 e 13, localizado na entrada do Município de Sem-Peixe, e autoriza sua doação a esse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em pauta, prevê o parágrafo único do art. 2º da proposição que a área será destinada à instalação de apoio operacional da Prefeitura e a atividades de interesse social da comunidade.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que destina o bem à instalação de via pública, que integrará o perímetro urbano do Município de Sem-Peixe. Essa alteração torna-se necessária porque a transferência de domínio do Estado para o Município não altera a natureza jurídica do referido bem, que permanecerá como de uso comum do povo, inserido na comunidade como meio de passagem pública.

Cabe ressaltar, ainda, que a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 3º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for ele utilizado com a finalidade prevista.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Após análise, percebe-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Pode, portanto, ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.011/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 135/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 135/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Bela Vista Esporte Clube – BVEC –, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 135/2011

Declara de utilidade pública o Bela Vista Esporte Clube – BVEC –, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Bela Vista Esporte Clube – BVEC –, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.126/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.126/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Koryu-Kan de Karatê, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.126/2012

Declara de utilidade pública a Associação Koryu-Kan de Karatê, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Koryu-Kan de Karatê, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.132/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.132/2012, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Mangueiras, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.132/2012

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Mangueiras, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Mangueiras, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.140/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.140/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Veteranos Amigos – AVA –, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.140/2012

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Veteranos Amigos – AVA –, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Veteranos Amigos – AVA –, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.155/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.155/2012, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.155/2012

Declara de utilidade pública a Associação Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.159/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.159/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Laminação Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.159/2012

Declara de utilidade pública o Laminação Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Laminação Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/9/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Délio Malheiros

nomeando Geisyane Araújo Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Maria Célia Silva Bellini do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Michel Pedroso dos Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Maria Célia Silva Bellini para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Michel Pedroso dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 4/9/2012, Matheus Garcia Barbosa de Figueiredo do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Analista de Sistemas, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 132 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo artigo 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, e 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, na Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/8/2012, o servidor Carlos Alberto Rabelo Pires, CPF nº 086.937.811-20, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-52, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pelo artigo 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002 e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 7/8/2012, o servidor José Jurani Garcia de Araújo, CPF: 163.906.956-91, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Redator-Revisor, classe III, padrão de vencimento VL-64, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2012
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 84/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/9/2012, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa de alimentação para fornecimento de refeições e lanches.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2012 .

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 88/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 19/9/2012, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de combustível para aviação (querosene).

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94 – 5º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG – CEP 30.190-090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/105/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. Objeto: seguro de acidentes pessoais para, aproximadamente, 468 estagiários da ALMG. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação por 12 meses, sem reajuste de preços. Vigência: de 2/9/2012 a 1º/9/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.